AO JUÍZO DA X VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXX

PJE N° XXXXXXXXX - EXONERAÇÃO

FULANA DE TAL, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXXX**, apresentar CONTESTAÇÃO à presente Ação movida contra si, por FULANO DE TAL, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - SÍNTESE DOS AUTOS:

Trata-se de ação de exoneração de alimentos.

Os alimentos foram fixados no percentual de 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do requerente.

O requerente alega que a requerida já completou a maioridade, terminou o ensino médio, exerce exercendo atividade profissional e está casada. Com isso, requer a exoneração dos alimentos.

Audiência de conciliação realizada no dia 15 de março de 2023 restou infrutífera, conforme ata de ID XXXXXX.

Gratuidade de justiça deferida em favor da requerida em decisão de ID XXXXX.

É a síntese do necessário.

II- DA MANUTENÇÃO DOS ALIMENTOS:

Não assiste razão às alegações do requerente.

A **requerida nunca foi casada** e nem mesmo se envolveu em nenhuma união estável, assim a referida alegação é inverídica.

Ademais, conforme CTPS acostada, **a requerida está desempregada** e não exerce nenhuma atividade profissional.

Ainda, a requerida **não concluiu o ensino médio, e está** regularmente matriculada em instituição de ensino médio, conforme atestado de matrícula em anexo.

Dessa forma, a pretensão do autor não merece acolhimento, uma vez que, embora alcançada a maioridade, a alimentanda está regularmente matriculada no ensino médio, encontra-se desempregada e morando de aluguel Ou seja, não tem condição de manter o essencial para sua subsistência.

Já o requerente não juntou na presente demanda comprovantes que indiquem qualquer alteração em sua condição financeira.

Imperioso registrar que XXXXXX, ora requerida, está regularmente matriculada, cursando o terceiro segmento na segunda etapa do ensino médio, período noturno, no centro de ensino médio X de XXXX, conforme faz prova a declaração da instituição de ensino em anexo.

Nessa vereda, a filha, ora ré, não encontra na pensão alimentícia um apoio ou instigação à ociosidade, mas, sim, investimento em conhecimento e capacitação, visando futura colocação no mercado de trabalho.

No tocante aos gastos pessoais da alimentanda, salienta-se que as

despesas com alimentação, transporte, saúde, além de gastos domésticos ordinários

essenciais para manutenção de uma qualidade de vida aceitável, tiveram um aumento significativo em decorrência da alta da inflação e crise financeira atual do Brasil.

Ainda acrescenta que a requerida mora de aluguel, pagando o valor mensal de R\$ X (X).

A exoneração de alimentos é viabilizada pela maioridade civil, quando o alimentado não está estudando e possui condições para manter o próprio sustento, **o que não ocorre no caso dos autos.**

A jurisprudência do Eg. TJDFT é assente no sentido de que a maioridade civil não conduz à automática exoneração de alimentos. Inobstante, a obrigação alimentar funda-se nas relações de parentesco, e não mais no poder familiar, recaindo ao alimentando a comprovação da necessidade de perceber alimentos. Nesse sentido, confira:

DIREITO DE FAMÍLIA. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. ALIMENTANDO MAIOR. ESTUDANTE DO EJA MENOR DE 21 ANOS. AUSÊNCIA DE RECURSOS PRÓPRIOS PARA MANUTENÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. 1 - A contribuição

alimentar visa a auxiliar no sustento daquele que não detém meios de manter-se por si próprio e, via de regra, se encerra em face do alcance da maioridade civil. No entanto, restando demonstrada a necessidade do Alimentando, devem os alimentos ser mantidos devido ao vínculo de parentesco. 2 - Comprovada a necessidade do Alimentando, menor de 21 anos de idade, que se encontra cursando o ensino médio por meio do programa Educação de Jovens Adultos (EJA) e não possui recursos para manter por si próprio, rejeita-se o pedido de exoneração de alimentos. Apelação Cível provida. (TJDFT Acórdão 1204243,

07019734420188070002, Relator: ANGELO PASSARELI, 5^a Turma Cível, DJE: 4/10/2019 - DESTAQUEI).

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. MAIORIDADE DA ALIMENTADA. AUSENCIA DE MODIFICAÇÃO FÁTICA. MATRÍCULA EM PROGRAMA PARA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS (EJA) E EM CURSO PREPARATÓRIO PARA O ENEM. TRABALHO COMO MENOR APRENDIZ. REMUNERAÇÃO INFERIOR A METADE DO SALÁRIO MÍNIMO **INCAPACIDADE** DE VIGENTE. SE AUTOSSUSTENTAR RECONHECIDA. **SENTENCA** MANTIDA.

1. O art. 1.699 do Código Civil preconiza a possibilidade de exoneração da obrigação de prestar alimentos se sobrevier mudança da situação financeira de quem os supre ou de quem os recebe, podendo o interessado reclamar a exoneração, redução ou majoração do encargo. 2. É assente na jurisprudência desta Corte que a maioridade, por si só, não é motivo suficiente para a extinção automática do direito à percepção dos alimentos, entretanto, nessa situação, a obrigação alimentar deixa de ter como fundamento o poder familiar e passa a ser devida em virtude das relações de parentesco, recaindo sobre a parte alimentada o ônus de comprovar a necessidade, consoante disposto no art. 1.694 do Código Civil. 3. O estudo apto a autorizar a manutenção do pensionamento ao filho que atingiu a maioridade é aquele em que o alimentando demonstra interesse aperfeiçoar-se em intelectualmente, visando futura colocação no mercado de trabalho. 3.1. No caso em exame, a ré, com 18 (dezoito) anos recém completados, comprovou estar matriculada em programa de Educação para Jovens e Adultos (EJA) para concluir o ensino

médio, bem como em curso preparatório para o ENEM, exame nacional para fins de ingresso no

ensino superior. 3.2. Comprovou, ainda, ser menor aprendiz, com remuneração inferior a metade de um salário mínimo vigente, justificando, assim, a manutenção da obrigação alimentar por parte do autor. 4. Não havendo comprovação de alteração na condição econômico/financeira da ré/alimentanda, permanece a situação fática existente à época da fixação dos alimentos, não havendo que se falar em exoneração. 5. Apelação conhecida, mas desprovida.

(TJDFT - Acórdão 1225931, 07062903920198070006, Relator:

GISLENE PINHEIRO, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 22/1/2020, publicado no DJE: 3/2/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada. DESTAQUEI).

Igualmente, observa-se que a Súmula nº 358 do Superior Tribunal de Justiça não autoriza o cancelamento automático da pensão alimentícia com o advento da maioridade civil. Em contrapartida, entende-se que se sujeita a alimentanda o ônus de demonstrar que segue necessitando dos alimentos.

Por outro lado, conforme demonstrado, às necessidades da requerida são notáveis, uma vez que, embora alcançada a maioridade, não possui qualquer vínculo laboral, está devidamente matriculada em instituição de ensino e possui gastos domésticos ordinários. Como o aluguel no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), dependendo, sobremaneira, do auxílio prestado pelo requerente.

Do mesmo modo, o princípio da proteção do jovem, introduzido pela Emenda Constitucional nº 65/2010, estendeu a eles as garantias e direitos anteriormente conferidos somente para crianças e adolescentes, estabelecendo que os jovens devem receber proteção integral para que possam se desenvolver socialmente.

O Estatuto da Juventude, criado pela Lei nº 12.852/2013, dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE.

Nos termos do artigo 1° , § 1° , do EJUVE, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos. Entre os principais direitos inerentes ao desenvolvimento adequado ao jovem, está o direito à educação e acesso ao ensino superior.

A parte final do caput do art. 1.694 do Código Civil é clara ao afirmar que o alimentando pode utilizar da pensão alimentícia para atender aos custos de sua educação, isso porque a formação profissional dos filhos não cessa com a maioridade civil e é vista como investimento para futura inserção no mercado de trabalho.

É consensual na doutrina que as despesas dos filhos maiores de idade ou emancipados devem continuar sendo atendidos pelos progenitores com os quais convivem e dos quais dependem financeiramente até complementarem sua educação e formação profissional.

No ponto, afirma Rolf Madaleno que:

"Os gastos dos filhos maiores de idade ou menores emancipados continuarão tendo de ser atendidos pelos pais com os quais convivem e dos quais dependem financeiramente enquanto complementam sua educação e formação imprescindíveis para que possam ter um futuro e uma carreira profissional, prolongandose o vínculo de alimentos até que a prole alcance sua autossuficiência econômica, que nem sempre encerra com o fim dos estudos, devendo ser estabelecido um limite temporal de extinção dos alimentos para evitar excessos."

A educação está consagrada pela Carta da República de 1988 como direito fundamental da criança, do adolescente e do jovem, com vistas

desenvolvimento intelectual e social, preparando-os para o exercício da

cidadania e qualificando-os para o trabalho.

Dessa forma, a pretensão do autor não merece procedência,

porquanto contrária à disposição legal sobre o tema, bem como em

completo desacordo com orientação jurisprudencial do Eg. TJDFT.

Ante o exposto, a improcedência total da pretensão do

autor é medida que se impõe.

III - DOS PEDIDOS:

Ao tempo que impugna os fatos trazidos na petição inicial, requer:

1. A total improcedência dos pedidos veiculados na exordial; e

2. A condenação do autor ao pagamento de custas processuais e

honorários advocatícios, os quais deverão ser revertidos em favor do

fundo de aparelhamento da Defensoria Pública - PRODEF

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito

admitidos, especialmente a prova documental da declaração do Centro de

X de X confirmando a matrícula no ensino médio em anexo.

Pede deferimento

FULANO DE TAL

Defensor Público